



DECRETO Nº 53, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a prorrogação das medidas de enfrentamento ao novo Covid-19 no período de 16 de agosto a 30 de agosto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM - ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em especial, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, pelo Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, pelo Decreto nº 36.264, de 14 de outubro de 2020 e pelo decreto nº 36.601, de 19 de março de 2021.;

CONSIDERANDO que a última declaração de estado de calamidade pública no Estado do Maranhão se deu por meio do Decreto nº 35.597, de 17 de março de 2021, o qual foi devidamente reconhecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, por meio da Portaria nº 546, de 26 de março de 2021, publicada na Edição nº 59 do Diário Oficial da União, de 29 de março de 2021 (Seção 1);

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, inclusive com casos comprovados de novas variantes, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Município de Tuntum - MA que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, REUNIÕES E FEIRAS DO MUNICÍPIO.

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais em geral poderão funcionar em horário normal, desde que respeitadas as regras de distanciamento e protocolo sanitário.

Parágrafo único. As pizzarias, lanchonetes, restaurantes, praças de alimentação e similares localizados no território do Município poderão funcionar, desde que obedecidas às disposições a seguir:

I- Redução do número de mesas em 50% (cinquenta por cento), e manter distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio metros) entre cada mesa.

II- Fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão, água, papel toalha para os usuários.

Art. 2º Os bares poderão funcionar desde que respeitadas as seguintes medidas:

I- Redução do número de mesas em 50% (cinquenta por cento) e manter distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio metros) entre cada mesa;

II- Fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão, água, papel toalha para os usuários.

§1º Fica autorizada a realização de apresentações musicais em bares, lanchonetes, restaurantes, praças de alimentação e similares, desde que não haja perturbação ao sossego e bem-estar público, sem prejuízo da necessidade de observância do protocolo sanitário.

§2º Fica autorizada as atividades de diversão com *jet ski* no Balneário da Tiúba, respeitados os horários das 8:00 às 17:00 horas e os protocolos de medidas de segurança.

§3º Em todo território do Município de Tuntum- MA, a realização presencial de reuniões e eventos dar-se-á de acordo com as seguintes regras:

I- Necessidade de observância do limite máximo de 70% (setenta por cento) da lotação total do público em ambientes fechados;

II- Necessidade de observância do limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da lotação total do público em ambientes abertos e ventilados;

III- Necessidade de observância do protocolo sanitário;



Art. 3º Fica liberada reunião de cunho científico, empresarial, consolidação de acordos e/ ou contratos, inaugurações, eventos esportivos, desde que observado os protocolos sanitários com limite máximo previsto no artigo 2º, §3º.

Art. 4º O funcionamento de supermercados, mercados, quitandas e congêneres localizados no território do município de Tuntum- MA exige a observância das seguintes regras:

- I- O estabelecimento cuidará para que apenas uma pessoa, por família, ingresse, ao mesmo tempo, em seu interior, ressalvados casos de pessoas que precisem de auxílio:
- II- Os consumidores somente poderão entrar no estabelecimento se estiverem usando máscaras e se higienizarem as mãos com água e sabão ou álcool em gel.

Art. 5º Ficam permitidos os cultos, missas, cerimônias e demais atividades religiosas de caráter coletivo, desde que observado os protocolos sanitários e limite máximo previsto no artigo 2º, §3º.

Art. 6º Todos os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão cumprir as regras de distanciamento, lotação, uso de máscaras e proteção de clientes, pacientes e/ou colaboradores, conforme estabelecido no Decreto Estadual 36.531 de 03 de março de 2021 e pela vigilância sanitária municipal.

Art. 7º Fica autorizada a realização de cirurgias eletivas nos estabelecimentos de saúde da rede pública e privada do território de Tuntum- MA.

CAPÍTULO II

DAS AULAS ESCOLARES

Art. 8º As escolas, instituições de ensino superior, instituições educacionais de idiomas, de educação complementar e similares da rede privada, localizadas no município de Tuntum - MA, ficam autorizadas a funcionar suas aulas normais, desde que respeitadas as medidas de segurança contra Covid -19.

Art. 9º Fica autorizado o retorno parcial das atividades presenciais, no sistema híbrido, das escolas públicas municipais, com redução do número de alunos por turma.

Parágrafo único. As unidades escolares poderão, em sistema híbrido, por escalonamento de grupos de estudantes, executar o regime presencial e o não presencial, sempre observando as normas impostas pelas autoridades de saúde a serem designadas por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Medidas de Biossegurança no Ambiente Escolar, Guia de Implementação de



Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas da Educação Básica do Ministério da Educação, Subsídio para Elaboração de Protocolos de Retorno às Aulas na perspectiva das redes Municipais de Educação da UNDIME, e em outros normativos que possam a vir a ser editados.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE E FLUXO DE PESSOAS

Art. 10 Com vistas a assegurar o distanciamento social e contenção da COVID-19, a Vigilância Sanitária, em parceria com os Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Endemias e a Polícia Militar do Maranhão, promoverão operações nos três turnos com vistas a garantir a obrigatoriedade do uso de máscara e o cumprimento das medidas dispostas neste Decreto.

CAPÍTULO IV

DO EXPEDIENTE DOS ÓRGÃOS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 11 As atividades desenvolvidas nos órgãos públicos serão realizadas em expediente normal, no período de 16 de agosto a 30 de agosto de 2021.

Art. 12 Os serviços de limpeza pública e obras públicas do Município, continuam a desenvolver suas atividades externas normalmente, por meio de seus servidores, todavia, faz-se necessário a observância das regras estabelecidas pela vigilância sanitária, bem como o uso obrigatório de máscaras.

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 13 A Prefeitura Municipal de Tuntum - MA adotará todas as medidas administrativas e judiciais necessárias para impedir o descumprimento das medidas deste Decreto durante o período de vigência

Art. 14 Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

Parágrafo único. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:



- I - Advertência;
- II - Multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- III - Interdição parcial ou total do estabelecimento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 As regras deste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, considerando o monitoramento da evolução da Covid-19.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuntum (MA), em 16 de agosto de 2021.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal de Tuntum- MA